

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ

CNPJ/MF nº 76.705.458/0001-08

Rua José Ferreira da Silva, nº 43 - Centro

CEP 88.301-335 - ITAJAÍ - SC - Fone: (47) 3241-0300 – fax: (47) 3241-0317
e-mail administrativo@intersindical.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DO VESTUÁRIO, COURO, CALÇADO E ASSEMELHADOS DE GASPAR E ILHOTA

Rua: Vereador Augusto Beduschi, 232 – Gaspar – SC – Fone: (47) 3332-1355
e-mail: moritz.bn@terra.com.br

A presente convenção está disponível no site: www.intersindical.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ nº 76.705.458/0001-08, com sede em Itajaí, SC, na rua José Ferreira da Silva, 43 – centro, com registro no MTb nº 24430.004702/90, com base territorial abrangendo os municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Navegantes, Penha, Piçarras, Itapema, Luiz Alves, Ilhota e Porto Belo neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Afonso Coelho, portador do CPF 543.276.529-20, devidamente autorizado pela assembléia geral ordinária realizada em 21/07/2014 e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO, CALÇADO E ASSEMELHADOS DE GASPAR E ILHOTA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à rua Vereador Augusto Beduschi, 232, Gaspar, inscrito no CNPJ sob o nº 04.527.171/0001-24, registro sindical no M.T.E. 46000.009332/00, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Rosana Quintino Pereira, portadora do CPF 963.676.529-49, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13/06/2014, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo o município de **Ilhota**, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de **01 de julho de 2017** e com término em **30 de junho de 2018**.

02. DATA-BASE

A data-base da categoria profissional fica fixada em 1º de julho de cada ano.

03. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

A partir **01 DE JULHO/2017** as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários dos empregados da categoria profissional respectiva, a título de índice negociado na data base, o percentual de **3,00% (três por cento)** em uma única parcela para os salários até o valor nominal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, tomado-se por base os salários do mês de junho/2017.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o aumento salarial de que trata o *caput* desta cláusula, abrange todos os salários até a parcela salarial de **R\$ 2.100,00**, sendo que o valor excedente deverá ser objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo – As empresas que compõem a categoria econômica respectiva poderão compensar destes índices, eventuais antecipações salariais que tenham concedido aos seus empregados no período indicado nesta cláusula ou entre 01/07/2016 a 30/06/2017.

Parágrafo terceiro – Os empregados que não possuem 12 meses na empresa em 30 de junho de 2017 receberão aumento proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo quarto - Os empregados que estavam em contrato de experiência em **01 de junho de 2017**, não farão jus ao aumento proporcional.

Parágrafo quinto – Eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT serão pagas até a folha salarial do mês de outubro/2017.

04. SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01 julho de 2017** o salário normativo da categoria fica fixado nos seguintes valores:

Piso da Categoria:

Costureira

R\$ 1.150,00 – (um mil cento e cinquenta reais)

Manual

R\$ 1.090,00 – (um mil e noventa reais)

Parágrafo primeiro - Excetuam-se desta obrigação os menores aprendizes, assim considerados segundo a lei.

Parágrafo segundo – Compreende-se dentro das funções de **costureira e manual**, as demais funções abaixo indicadas:

Costureira

Costureira

Bordadeira

Operadora de máquina de pregar botão

Operadora de máquina de casear

Operadora de Máquina de bordar

Operadora de Caixa

Cortadeira e Talhadeira

Revisora

Balconista/loja da fábrica

Passadeira

Manual

Acabamento/ Limpeza

Auxiliar de Produção

Ajudante de Produção

Encestador

Office Boy

Servente

Outras funções

05. JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, para as duas primeiras horas e com 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, para as demais.

06. COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As horas extras prestadas pelos empregados, poderão ser compensadas com igual período de descanso até **90 (noventa)** dias após o mês da sua realização, hipótese em que ficará a empresa dispensada de remunerá-las, bem como o acréscimo respectivo, devendo as empresas que utilizarem essa compensação instituir controle de jornada de trabalho, por qualquer meio permitido em lei, para todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro – A compensação de que trata o **caput** desta cláusula não poderá exceder ao limite de 2 (duas) horas diárias, sendo que as excedentes deverão ser remuneradas como extras, com os acréscimos previstos na cláusula 05 desta Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão mensalmente extrato das eventuais horas extras lançadas a seu crédito para compensação.

07. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão do aviso prévio pela empresa, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo, se antes do término do aviso conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

Parágrafo único. Fica o empregado que pedir demissão isento de indenizar o aviso prévio quando retornar do auxílio doença, acidente ou maternidade.

08. GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem ao direito à aposentadoria, proporcional ou plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

Parágrafo único - Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado no **caput** desta cláusula, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário competente.

09. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada estável decorrente de gravidez, que no retorno da licença respectiva solicitar demissão para desligamento imediato, a rescisão se operará sem o desconto do aviso prévio, extinguindo-se a estabilidade de pleno direito.

10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

11. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares com incidentes com os de trabalho, pré-avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprovada a participação nas provas.

12. COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas, ao despedirem os empregados por justa causa, obrigam-se a comunicar-lhe, por escrito, o motivo determinante da despedida.

13. MULTA

Será aplicada a multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

14. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até doze meses após sua demissão da mesma empresa, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que admitido na mesma função.

15 . SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do substituído.

16. INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único – No caso de férias coletivas não serão considerados como tal os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, para o efeito no cômputo das férias.

17. SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

18. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia com a identificação da empresa, discriminação das parcelas, dos descontos e do valor correspondente ao FGTS.

19. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão às Entidades profissionais cópia da guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

20. ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

21. ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

22. REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

As empresas, mediante adesão da maioria dos empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato profissional da categoria, poderão pleitear ao órgão competente, a redução para até 30 minutos, do intervalo para refeição e repouso **nos termos Portaria nº 1.095 do M.T.E.**, não eximindo a empresa do cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria.

23. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatório o registro de ponto, mecanizado ou manual, pelo empregador que possua mais de seis (6) empregados, exceto para as empresas que utilizarem as compensações de horas suplementares prevista na cláusula 06 desta convenção, as quais deverão instituir controle de jornada de trabalho para todos os seus empregados.

24. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos de trabalho serão obrigatórias a partir do sexto (6) mês de vigência do referido contrato.

25. QUADRO DE AVISO

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados do interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidários, ofensivos ou que desestabilizem a ordem e a disciplina interna.

26. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores ou delegados sindicais serão liberados do serviço, sem prejuízo da remuneração e repouso semanal, por 12 (doze) dias anuais, consecutivos ou não, para comparecer as assembleias, congressos ou reuniões da categoria.

Parágrafo único - A liberação dos dirigentes e o abono das faltas de que trata o **caput** desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas bem como da comprovação posterior da efetiva participação no evento.

27. FALTAS JUSTIFICADAS

- A) Casamento – 03 dias úteis.**
- B) Falecimento do sogro (a) ou avô (ó) – 02 dias consecutivos.**
- C-Falecimento de cônjuge, filhos, pai, mãe e irmão – 02 dias consecutivos.**
- D) Consulta médica ou internação hospitalar – até 06 vezes por ano para acompanhar filho menor de 14 anos, desde que a falta seja justificada por declaração médica.**

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que o abono de falta de que trata a letra "D" desta cláusula, se refere somente ao dia da internação ou da consulta médica do filho menor, não sendo considerados, para efeito de justificação de ausência ao trabalho, os atestados médicos fornecidos a mãe do menor para acompanhar tratamento.

Parágrafo segundo: O desvirtuamento ou uso abusivo das condições da letra "d" desta cláusula acarretará ao infrator pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

28. JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, mediante a adesão de maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a empresa, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final do ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal forma a proporcionar o prolongamento do descanso semanal respectivo.

29. TRABALHO EM FERIADOS

Parágrafo primeiro - O trabalho dos empregados nas **lojas de fábrica (industriários)**, das empresas sediadas no município de Ilhota, será permitido nos feriados mediante o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, bem como o fornecimento de lanche para cada empregado envolvido.

Parágrafo segundo - Para o empregado que trabalhar no feriado, o pagamento das horas extras respectivas deverá figurar em destaque na folha de pagamento daquele mês.

Parágrafo terceiro - O lanche a ser fornecido deve ser, no mínimo, um sanduíche e um refrigerante/suco para cada funcionário, que será servido em local apropriado.

Parágrafo quarto- As horas extras laboradas no dia feriado deverão, ser pagas aos empregados envolvidos em pecúnia, não sendo permitido a compensação com repouso em outro dia.

Parágrafo quinto - Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos

Trabalhadores nas Industrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemelhados de Gaspar e Ilhota.

Parágrafo sétimo Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo sexto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

Parágrafo oitavo- As empresas que trabalharem em dia feriado somente por quatro horas, (meio expediente) pagará os encargos financeiros previstos nesta cláusula à razão de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas.

Parágrafo nono - Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei de qualquer feriado, se extingue também as obrigações previstas nesta cláusula.

Parágrafo décimo- Não será permitida a convocação de empregados para trabalhar nos feriados de **1º de janeiro (confraternização universal)**, **1º de maio (dia universal do trabalho)** e **25 de dezembro (Natal)**.

30. TAXA NEGOCIAL LABORAL

Para manutenção dos serviços sociais prestados aos trabalhadores da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiários da presente convenção coletiva, a título de taxa negocial laboral e contrapartida pecuniária, o equivalente a um (1) dia do salário base nominal dos mesmos, no **mês de outubro de 2017** que será repassado ao sindicato profissional até o **décimo dia do mês subsequente ao desconto**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, juros, mora mais variação da correção do período de atraso, sendo que o valor da contribuição fica limitado a **R\$ 49,00 – quarenta e nove reais**.

Parágrafo único – A contribuição acima referida deve ser recolhida através de guias fornecidas pelo sindicato profissional, à conta do sindicato profissional na Caixa Econômica Federal, **ag. 1073 – conta 03001044-3**, até o dia **10/11/2017**, impreterivelmente, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estarão sujeitas a uma multa não compensatória de 2% sobre o valor respectivo, acrescido de juros de mora e sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

30. MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional no sentido de descontar em folha as mensalidades dos associados e dos membros da categoria, fixadas pelas Assembléias Gerais, e observada a forma estatutária, repassando ao Sindicato até o 15º dia subsequente ao mês de incidência do desconto, desde que por eles autorizado expressamente.

31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelecido em assembleia geral realizada dia 19/07/2016 e de acordo com as disposições do inciso IV, art. 8º da CF, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, que deverá ser recolhida por **todas as empresas que compõem a categoria econômica do setor do vestuário, associadas ou não, beneficiárias desta convenção**, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade Patronal e consecução de seus objetivos estatutários e legais, nos seguintes valores:

Empresas com 01 a 10 empregados	R\$ 90,00
---------------------------------------	-----------

Empresas com 11 a 20 empregados	R\$ 111,00
Empresas com 21 a 50 empregados	R\$ 136,00
Acima de 50 empregados.....	R\$ 195,00

Parágrafo segundo. A contribuição acima referida deve ser recolhida à conta do Sindicato Patronal na Caixa Econômica Federal, até o dia **10 de novembro de 2017**, impreterivelmente, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estarão sujeitas a uma multa não compensatória de 2% sobre o valor respectivo, acrescido de juros de mora e sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Assim convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os de registro e depósito perante a DRT/SC, na presença das testemunhas abaixo indicadas e de seus respectivos assistentes jurídicos.

Itajaí/Ihota, 05 de outubro de 2017.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAI

Luiz Afonso Coelho – Presidente
76.701.556/0001-77

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDS. DO VESTUÁRIO, COURO, CALÇADO E ASSEMELHADOS DE GASPAR E ILHOTA

Rosana Quintino Pereira
963.676.529-49

Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico Patronal

Laércio Jacob Moritz
Assessor Jurídico Profissional

Testemunhas:
